LEI MUNICIPAL N° 2899/2022

"Institui o selo Empresa Amiga da Juventude de Abaeté/MG e dá Outras Providências".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica instituído, no âmbito de Abaeté/MG, o selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas no município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino.

Art.2° - O selo "Empresa Amiga da Juventude" tem como principais objetivos:

I – prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II – garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III – investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e

IV – proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art.3° - Fará jus ao selo "empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumprir ao menos, cinco requisitos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV – alertar seu fornecedores, por meio de cláusula contratual ou instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

V – fazer investimento social compatível com o porte da empresa da juventude na cidade de Abaeté/MG;

VI – manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII – efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos à data de cadastro requerimento do selo.

§ 1° - Os incisos I, II e III deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2° - A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiada, a critério exclusivo do Poder Público e a título de premiação, além do selo com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art.4° - A criação da arte para confecção do selo "Empresa Amiga da Juventude" será por meio de concurso artístico que será promovido pela Secretaria de Educação do Município de Abaeté/MG.

Art.5° - A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3° desta lei.

Art.6° - A certificação ocorrerá em solenidade a ser realizada em reunião ordinária da Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano.

Art.7° - O selo "empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos no ato da renovação os requisitos nesta lei.

Art.8° - Todos os procedimentos relativos à ratificação e concessão do selo de "Empresa Amiga da Juventude" ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaeté/MG para a realização de sessão para entrega do Selo.

Art.9° - A certificação do selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa,

fiscal ou tributária e de competência da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

Art.10° - O selo "Empresa amiga da Juventude" poderá ser utilizado livremente pelo período que ele for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§1° - É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§2° - A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do selo "Empresa Amiga da Juventude" à empresa que, comprovadamente, descumprir os requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art.11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de março de 2022.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal